DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1199/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/13891/2014
PROTOCOLO	:	1531659
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
ORDENADORES DE DESPESAS	:	1.PEDRO ARLEI CARAVINA – 2.MARIA ANGÉLICA BENETASSO
CARGO DOS ORDENADORES	:	1.PREFEITO MUNICIPAL – 2.SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 099/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO		PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2014
OBJETO		AQUISIÇÃO DE DE CARGAS DE GÁS (P13 E P45), VASILHAMES, PEÇAS E ACESSÓRIOS
CONTRATADA		POLISINI E PIOVEZANI LTDA. - EPP
VALOR INICIAL		R$ 82.101,00
ÓRGÃO JULGADOR		JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – PREGÃO PRESENCIAL – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL - AQUISIÇÃO DE CARGAS DE GÁS – P13 E P45 – VASILHAMES, PEÇAS E ASESSÓRIOS – ATOS - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 045/2014 e a formalização do formalização do Contrato Administrativo nº 099/2014 (fls. 288/295).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 045/2014, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de cargas de gás – P13 e P45 – vasilhames, peças e acessórios, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 288).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 82.101,00 (oitenta e dois mil e cento e um reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 288).

O prazo estabelecido contempla o período de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quarta (fl.289).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização Contratual, conforme dispõe o art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 18901/2014 (fls. 301/305).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR. JOAOMJ-5722/2015 (fl. 306), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases ora apreciadas.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 045/2014, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de cargas de gás – P13 e P45 – vasilhames, peças e acessórios, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 288).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 82.101,00 (oitenta e dois mil e cento e um reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 288).

O prazo estabelecido contempla o período de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quarta (fl.289).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização Contratual, conforme dispõe o art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

.Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais

vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (fl. 304), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 45/2014** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 99/2014** celebrado entre **Município de Bataguassu** (CNPJ nº 03.576.220/0001-56) e a empresa **Polisini e Piovezani LTDA - EPP** (CNPJ nº 08.702.412/0001-85) nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e inciso II do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolu- ção Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 306), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual a presente contratação esta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 045/2014 e a formalização do formalização do Contrato Administrativo nº 099/2014 (fls. 288/295) celebrado entre o Município de Bataguassu/MS, CNPJ/MF nº 03.576.220/0001-56, por seu Prefeito Municipal, Senhor Pedro Arlei Caravina, CPF/MF nº 069.753.338-33 e Secretária Municipal de Saúde, Senhora Maria Angélica Benetasso, CPF/MF nº 289.858.158-57, por sua representante, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Polisini e Piovezani Ltda – EPP., CNPJ/MF nº 08.702.412/0001-85, por seu Representante, Senhor Marco Polisini, CPF/MF nº 884.697.941-91, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei

Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, inciso I, alínea "a" e inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 29 de fevereiro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator